AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20240775

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico N° 20240775 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 907752024, até o dia 21/08/2024, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de julho de 2024 de julho de 2024.

Francisco José Machado de Oliveira PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20240776
A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico N° 20240776, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 907762024, até o dia 22/08/2024 às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de julho de 2024.

Janes Valter Nobre Rabelo PREGOEIRO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04/2024/NUP N°13001.018336/2024-46 - IG: 1331455000

N° DO DOCUMENTO 04/2024/NUP N°13001.018336/2024-46 - IG: 1331455000

PROCESSO N°: 13001.018336 / 2024-46 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de Link de dados com acesso à internet de 400 Mbps, por um período de 12 (doze) meses, para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE JUSTIFICATIVA: A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará tem como missão: "Promover a defesa dos interesses de Estado do Ceará em juízo e fora dele, para garantir a segurança jurídica necessária à prática de atos administrativos e à viabilização de políticas públicas em beneficio da sociedade". Esta PGE tem investido continuamente na atualização e modernização de seu parque tecnológico, por meio da aquisição e contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE/CE) possui integração com diversos sistemas internos e externos, incluindo SEFAZ, SEPLAG e plataformas jurídicas como eSAJ e PJE, além de acessos a sistemas de bancos e plataformas de licitação. Em um cenário onde a conectividade digital é crucial, a contratação de um novo link de internet se torna imperativa para garantir a continuidade e eficiência das operações desta PGE. A indisponibilidade ou interrupção desse serviço essencial pode causar sérios prejuízos ao Estado, além de comprometer a prestação de serviços aos cidadãos. VALOR GLOBAL: R\$ 32.810,28 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: 13100001.03.126.421.20272.03.339140.1.500.9100000.0.
2.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 2º da Lei Estadual nº 16.727/2018 CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE DISPENSA: Considerando os elementos constantes no NUP nº 13001.018336/2024-46, no Parecer PROLIC nº. 427/2024, e ante a adequação aos preceitos legais, declaro com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a Dispensa de Licitação nº 04/2024 - PGE, a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ -

Francisco Narcélio Atanazio Alves COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2024.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

# TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PAGAMENTO DE DESPESAS POR INDENIZAÇÃO, PROCESSO N°13001.001944/2024-11 A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, da Lei

Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art.59, da Lei nº 8.666/1993. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 13001.001944/2024-11, CONSIDERANDO a despesa do Contrato nº 01/2023, de prestação de serviços em nuvem, que entre si celebram a empresa de tecnologia da informação do Ceará – ETICE e o Fundo de modernização e reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - FUNPECE, que se encerrou em 25/02/2024, no valor de R\$ 52.916,42 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), referente ao período de 01 a 25 de fevereiro de 2024, para pagamento por INDENIZAÇÃO. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 52.916,42 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), da despesa acima citada, conforme documentos constantes no processo de nº 13001.001944/2024-11.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2024.

Stella Cavalcante
SECRETARIA-GERAL
Juliana Silya Lopes
ORIENTADORA DA CELULA FINANCEIRA Francisco Narcélio Atanazio Alves COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

## CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº94, de 25 de julho de 2024.

APROVA O PLANO OPERACIONAL DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14 da Lei nº 16.710, de 21/12/2018, e alterações, pelo Decreto nº. 33.276, de 23 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023. Considerando o propósito da atividade de auditoria interna governamental de aumentar e proteger o valor dos órgãos e entidades públicas, a partir do fornecimento de serviços de avaliação (assurance) e de consultoria baseados em risco, de forma a contribuir com o aprimoramento de serviços de avaliação (assurance) en conforme Pefarancial Tácnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual aprovado pela Portaria CGE nº 114 pública, conforme Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Portaria CGE nº 114, de 20 de dezembro de 2021; Considerando a Portaria CGE nº 128/2023, de 30 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para elaboração, periodicidade, aprovação, revisão e avaliação do planejamento tático e operacional da Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, sob responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. Considerando a Portaria CGE nº 26/2024, que aprova o Plano Tático de Auditoria Interna Governamental da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para o período de 2024 a 2027 e dá outras providências. Considerando que o Planejamento Tático contemplou a seleção, com base em fatores de riscos, dos órgãos e de entidades do Poder Executivo Estadual, a serem auditados, utilizando como critério de seleção: materialidade, relevância, criticidade e oportunidade, entre outros que sejam adequados, além das variáveis a eles vinculadas. Considerando que o Planejamento materialidade, relevancia, criticidade e oportunidade, entre outros que sejam adequados, alem das variaveis a eles vinculadas. Considerando que o Planejamento Operacional trata do planejamento anual dos trabalhos de auditoria interna governamental, que serão realizados pela Coordenadoria de Auditoria Interna (Coaud) no exercício de 2024, em consonância com as competências desta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), especificamente na função auditoria interna governamental, dispostas na Lei Complementar Estadual nº 309/2023, Lei Estadual nº 16.710/2018 e alterações (Modelo de Gestão do Poder Executivo Estadual) e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 34.002/2021; Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano Operacional de Auditoria Interna Governamental (POAI) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), para o exercício de 2024, disponibilizado no site https://www.cge.ce.gov.br/plano-anual-de-auditoria/ da Controladoria.

Art.2º O Plano Operacional contempla a seleção, com base em fatores de riscos, dos macroprocessos finalísticos, e a seleção dos processos, com

base em riscos, em termos de probabilidade e de impacto, que serão objetos dos serviços de avaliação, prestados aos órgãos selecionados no Plano Tático de

Auditoria Interna Governamental 2024-2027.

Art.3° Os serviços de consultoria serão prestados aos órgãos e entidade selecionados no Plano Tático de Auditoria Interna Governamental 2024-2027, onde serão prestados serviços de consultoria para implementação da gestão de risco.

Art.4° As atividades de suporte e assessoramento às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual serão realizadas para

subsidiar a atuação das Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria das setoriais, tais como realização de capacitações, treinamentos, fóruns de controle interno e elaboração de fluxos, cartilhas e modelos de produtos a exemplo de modelos para implementação da gestão de risco.

Art.5° A classificação das atividades, objetos, fontes de informações e produtos de auditoria a serem aplicados no âmbito do POAI 2024 estão

estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art.6º As atividades previstas no POAI 2024 serão autorizadas por meio de Ordens de Serviço de Auditoria (OSA), a serem emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, por meio do sistema AVIA, sendo estruturadas em etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados (relatório) e



monitoramento.

Art.7º Na execução da atividade de auditoria interna, o auditor de controle interno poderá requisitar quaisquer processos, documentos, livros, registros ou informações, inclusive acesso à base de dados de informática, necessárias às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, na forma do inciso II, art. 3º da Lei Estadual nº 13.325, de 14/07/2003 e do inciso II, art. 25 da Lei Complementar nº 309, de 11/07/2023, bem com acesso irrestrito a

do inciso II, art. 3º da Lei Estadual nº 13.3.25, de 14/0//2003 e do inciso II, art. 25 da Lei Complementar nº 309, de 11/0//2023, bem com acesso irrestrito a pessoas, recursos e dados necessários para concluir o trabalho, conforme o disposto no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna da CGE CE, aprovados respectivamente pelas Portarias CGE nº 114/2021 e nº12/2023.

Art.8º A execução do POAI 2024 deverá ser avaliada ao final da sua vigência, a fim de se identificar as atividades não realizadas e/ou que deverão ser inseridas/concluídas no plano operacional de auditoria do exercício seguinte.

Art.9º O POAI poderá ser alterado em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, ou por inserção de demandas extraordinárias recebidas pela Coaud ao longo da execução do Plano, bem como para a adequação da programação de atividades em decorrência da capacidade operacional da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental.

§1º A incorporação de atividades extras implicará em um processo de revisão do Plano, haja vista que a inserção de uma nova atividade poderá

resultar na exclusão de outra inicialmente prevista, caso a folga técnica disponível não seja suficiente para a realização da atividade a ser incluída. §2º Todo o processo de alteração do POAI deverá ser documentado e, a depender do tipo de alteração e relevância dos trabalhos que serão excluídos e/ou incluídos, submetido para análise e aprovação da Gestão Superior da CGE.

Art.10º Ficam convandadas as autividados de la publicação desta Portaria no DOE.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 25 de julho de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL Art.10º Ficam convalidadas as atividades de auditoria interna autorizadas em Ordens de Serviço de Auditoria emitidas entre 02/01/2024 e a data de

# ANEXO I DA PORTARIA CGE $N^{\circ}94$ , DE 25 DE JULHO DE 2024. CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES, OBJETOS, FONTES DE INFORMAÇÕES E PRODUTOS DE AUDITORIA

1. Classificação dos Serviços de Auditoria: as atividades de auditoria interna governamental podem ser de Avaliação e Consultoria, assim definidas: 1.1. Avaliação: atividade de avaliação, como parte dos trabalhos de auditoria interna, pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o

objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

1.2. Consultoria: atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. As finalidades desse tipo de serviço são agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade

Auditada, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

2. Classificação dos Objetos de Auditoria: macroprocesso, processo, atividade, sob a responsabilidade de um Orgão ou Entidade auditada, sobre a qual pode ser realizada atividades de auditoria interna.

2.1. Macroprocesso: são os processos mais abrangentes da organização, representam conjuntos de atividades agregadas em nível de abstração amplo, que

Por meio dos macroprocessos nas oungentes da organização, explicitando como ela opera para cumprir sua missão e atender às necessidades de suas partes interessadas. Por meio dos macroprocessos as funções essenciais da organização são executadas, sempre alinhadas aos objetivos institucionais.

2.2. Processo: compreendem um conjunto ordenado de atividades de trabalho, no tempo e no espaço, com início e fim. Processos são geralmente planejados e realizados de maneira contínua para agregar valor na geração de produtos e serviços e podem estar em diferentes níveis de detalhamento, sendo comumente relacionados às áreas gerenciais, finalisticas e de apoio.

2.3. Atividade: ação executada que tem por finalidade dar suporte aos objetivos da organização. As atividades correspondem a "o que é feito" e "como é feito" durante o processo.

3. Fontes de informação de auditoria: as informações de auditoria podem ser de natureza primária ou secundária.
3.1. As fontes primárias são entendidas como as produzidas pelos responsáveis pela atividade de auditoria, a partir da execução de técnicas de auditoria tais como: visitas, exames físicos patrimoniais, entrevistas, exame de documentos originais, circularização, exames de registros e livros auxiliares e conferência de dados e informações.

3.2. As fontes secundárias são entendidas como as que são coletadas e sistematizadas pela equipe de auditoria a partir de dados produzidos por terceiros e

que estão disponíveis em:
3.2.1. Sistemas computadorizados corporativos do Estado.

2.2. Arquivos dos órgãos ou entidades objeto de auditoria, tais como: processos de licitação, contratação, de celebração, execução e prestação de contas de convênios e de pagamentos de despesas.

4. Produtos de auditoria: documentos elaborados a partir da realização de atividades de auditoria interna e de suporte e assessoramento às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria, denominados: Relatório Preliminar de Auditoria Interna Governamental, Relatório de Auditoria Interna Governamental, Nota

de Auditoria, Relatório de Consultoria, Nota de Consultoria, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 67 da Constituição Estadual.

4.1. Relatório preliminar de auditoria interna governamental: é o documento que contem os objetivos do trabalho, a extensão dos procedimentos aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações e orientações, se for o caso, emitidas durante a realização de uma atividade de auditoria, sendo encaminhado em formato preliminar para que a alta administração do órgão ou entidade e os gestores responsáveis pelo objeto de auditoria tome conhecimento e apresente os comentários sobre os resultados da auditoria no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, por autorização do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

4.2. Relatório de auditoria interna governamental: é o documento elaborado e emitido, de forma definitiva, contendo os objetivos do trabalho, a extensão dos procedimentos aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações e orientações, se for o caso, emitidas durante os trabalhos de auditoria, acrescido dos

correspondentes comentários apresentados pelo órgão ou entidade objeto de auditoria, e da análise da equipe de auditoria.

4.3. Nota de auditoria: é o documento emitido no decorrer dos exames a partir da identificação de providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir a recomendação necessária poderá resultar em danos aos cidadãos ou à Administração Pública ou a partir de identificação de falha meramente formal ou de baixa materialidade, que não deva constar no relatório de auditoria, mas para a qual devam ser adotadas providências para saneamento.

devam ser adotadas providencias para saneamento.

4.4. Relatório de Consultoria: é o documento emitido onde é comunicado todo o trabalho desenvolvido e consolida as informações e os resultados que já foram entregues em momento anterior. Isto é, o relatório de consultoria registra tudo que foi produzido na fase da execução do serviço. Diferentemente do relatório de auditoria do serviço de avaliação que é o próprio resultado do trabalho, o relatório de consultoria é a consolidação dos produtos ou soluções propostas que já foram efetuados no decorrer da consultoria.

4.5. Nota de Consultoria: documento utilizado pela CGE para comunicar parte do resultado antes da finalização do trabalho.

PORTARIA CGE N°107/2024 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais , tendo em vista o que consta no processo nº 41001.000914/2024-23 e considerando o que estabelece a Lei nº 14.367, de 10/06/2009, regulamentado pelo Decreto nº 29.986, de 01/12/2009, RESOLVE CONCEDER ao servidor MATEUS GOMES VIANA, matrícula nº 3000043-9 -0, que ocupa o cargo de Auditor de Controle Interno, lotado nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a **indenização** de despesas relativas ao financiamento do curso de Pós-Graduação em Doutorado, Area de concentração: Economia do Setor Público, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, pelo período de julho de 2024 a dezembro de 2024, em (seis) parcelas mensais de R\$ 837,50 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), à conta da dotação orçamentária desta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de julho de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2023

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°03/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ n.º 05.541.428/0001-65; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n. - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar - Edificio SEPLAG, Cambeba, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.227.070/0001-73; V - ENDEREÇO: Rua Inés Brasil, nº 298, Boa Vista, CEP nº 60.867-540, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos que constam no Processo NUP 41001.001586/2024-82; II. Nas normas do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor global do Contrato nº 03/2023 passa para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 04 de julho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 04 de julho de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIO MARCONI LEMÓS DA SILVA - REPRESENTANTE DA CONTRATANTE e TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira
COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

